

**LEI Nº 5.186, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2017.**

**Estima a receita e fixa a despesa do Município para o exercício de 2018.**

**CAPÍTULO I**

**DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º Esta lei estima a receita e fixa a despesa do Município para o exercício financeiro de 2018, compreendendo:

I - O orçamento fiscal referente aos Poderes do Município, seus fundos especiais, órgãos e entidades da administração direta e indireta, instituídas e mantidas pelo Poder Público.

II - O orçamento da seguridade social, abrangendo as entidades e órgãos a ela vinculados, da administração direta ou indireta, bem como os fundos instituídos e mantidos pelo Poder Público.

**CAPÍTULO II**

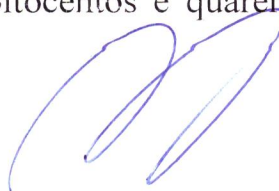
**DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL**

**Seção I**

**Da estimativa da receita**

Art. 2º A receita orçamentária é estimada na forma dos quadros I, I-A, II, III, e IV, que fazem parte integrante desta Lei, em R\$ 407.658.000,00 (quatrocentos e sete milhões, seiscentos e cinquenta e oito mil reais) e se desdobra em:

I - R\$ 358.057.841,90 (trezentos e cinquenta e oito milhões, e cinquenta e sete mil, oitocentos e quarenta e um reais e noventa centavos) do orçamento fiscal; e



**LEI Nº 5.186, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2017.**

II - R\$ 49.600.158,10 (quarenta e nove milhões, seiscentos mil, cento e cinquenta e oito reais e dez centavos) do orçamento da seguridade social.

Art. 3º A receita será arrecadada na forma da legislação em vigor, com a estimativa constante do seguinte desdobramento:

ESPECIFICACAO	FISCAL	SEGURIDADE SOCIAL	TOTAL
<b>1 - ADMINISTRACAO DIRETA</b>			
RECEITAS CORRENTES			
impostos, taxas e contribuicoes de melhoria	97.976.731,00	0	97.976.731,00
contribuicoes	6.971.038,00	0	6.971.038,00
receita patrimonial	3.972.759,00	947.518,00	4.920.277,00
receita de servicos	124.288,00	0	124.288,00
transferencias correntes	231.053.440,80	47.673.434,53	278.726.875,33
outras receitas correntes	28.820.516,69	0	28.820.516,69
deducoes por descontos concedidos	(336,00)	0	(336,00)
deducoes p/o fundeb	(32.102.170,80)	0	(32.102.170,80)
<b>Total das Receitas Correntes</b>	<b>336.816.266,69</b>	<b>48.620.952,53</b>	<b>385.437.219,22</b>
RECEITAS DE CAPITAL			
operacoes de credito	5.115.003,97	0	5.115.003,97
transferencias de capital	15.327.971,24	721.110,01	16.049.081,25
<b>Total das Receitas de Capital</b>	<b>20.442.975,21</b>	<b>721.110,01</b>	<b>21.164.085,22</b>
<b>Total da Administracao Direta</b>	<b>357.259.241,90</b>	<b>49.342.062,54</b>	<b>406.601.304,44</b>
<b>2 - ADMINISTRACAO INDIRETA</b>			
INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO MUNICIPIO DE JAHU			
RECEITAS CORRENTES			
contribuicoes	0	232.294,41	232.294,41
receita patrimonial	0	7.052,00	7.052,00
outras receitas correntes	0	144,15	144,15
receitas correntes - intra ofss	0	18.605,00	18.605,00
<b>Total das Receitas Correntes</b>	<b>0</b>	<b>258.095,56</b>	<b>258.095,56</b>
<b>Total INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO MUNICIPIO DE JAHU</b>	<b>0</b>	<b>258.095,56</b>	<b>258.095,56</b>
SAEMJA AGENCIA REGULADORA			
RECEITAS CORRENTES			
impostos, taxas e contribuicoes de melhoria	792.000,00	0	792.000,00
receita patrimonial	6.600,00	0	6.600,00
<b>Total das Receitas Correntes</b>	<b>798.600,00</b>	<b>0</b>	<b>798.600,00</b>
<b>Total SAEMJA AGENCIA REGULADORA</b>	<b>798.600,00</b>	<b>0</b>	<b>798.600,00</b>





**LEI Nº 5.186, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2017.**

ESPECIFICACAO	FISCAL	SEGURIDADE SOCIAL	TOTAL
3 - ADMINISTRACAO DIRETA E INDIRETA			
RECEITAS CORRENTES			
impostos, taxas e contribuicoes de melhoria	98.768.731,00	0	98.768.731,00
contribuicoes	6.971.038,00	232.294,41	7.203.332,41
receita patrimonial	3.979.359,00	954.570,00	4.933.929,00
receita de servicos	124.288,00	0	124.288,00
transferencias correntes	231.053.440,80	47.673.434,53	278.726.875,33
outras receitas correntes	28.820.516,69	144,15	28.820.660,84
receitas correntes - intra ofss	0	18.605,00	18.605,00
deducoes por descontos concedidos	(336,00)	0	(336,00)
deducoes p/o fundeb	-32.102.170,80	0	-32.102.170,80
Total das Receitas Correntes	337.614.866,69	48.879.048,09	386.493.914,78
RECEITAS DE CAPITAL			
operacoes de credito	5.115.003,97	0	5.115.003,97
transferencias de capital	15.327.971,24	721.110,01	16.049.081,25
Total das Receitas de Capital	20.442.975,21	721.110,01	21.164.085,22
Total da Administracao Direta e Indireta	358.057.841,90	49.600.158,10	407.658.000,00

**Seção II****Da fixação da despesa**

Art. 4º A despesa é fixada na forma dos quadros I, I-B, V, VI, VII, VIII, IX, X, XI e XII que fazem parte integrante desta Lei, em R\$ 407.658.000,00 (quatrocentos e sete milhões, seiscentos e cinquenta e oito mil reais), na seguinte conformidade:

I - R\$ 242.880.435,19 (duzentos e quarenta e dois milhões, oitocentos e oitenta mil, quatrocentos e trinta e cinco reais e dezenove centavos) do orçamento fiscal; e

II - R\$ 164.777.564,81 (cento e sessenta e quatro milhões, setecentos e setenta e sete mil, quinhentos e sessenta e quatro reais e oitenta e um centavos) do orçamento da seguridade social.

**Art. 5º** – A despesa fixada está assim desdobrada:

I – Por categoria econômica:



**LEI Nº 5.186, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2017.**

<b>ESPECIFICACAO</b>	<b>FISCAL</b>	<b>SEGURIDADE SOCIAL</b>	<b>TOTAL</b>
<b>1 - ADMINISTRACAO DIRETA</b>			
DESpesas Correntes	199.245.652,02	147.880.580,37	347.126.232,39
DESpesas de Capital	37.633.768,39	3.759.255,72	41.393.024,11
RESERVA DE CONTINGENCIA OU RESERVA DO RPPS	1.347.373,40	0,00	1.347.373,40
<b>Total da Administracao Direta</b>	<b>238.226.793,81</b>	<b>151.639.836,09</b>	<b>389.866.629,90</b>
<b>2 - ADMINISTRACAO INDIRETA</b>			
DESpesas Correntes	1.539.151,38	16.003.531,72	17.542.683,10
DESpesas de Capital	14.490,00	234.197,00	248.687,00
<b>Total da Administracao Indireta</b>	<b>1.553.641,38</b>	<b>16.237.728,72</b>	<b>17.791.370,10</b>
<b>3 - ADMINISTRACAO DIRETA E INDIRETA</b>			
DESpesas Correntes	200.784.803,40	163.284.112,09	360.068.915,49
DESpesas de Capital	37.648.258,39	3.993.452,72	41.641.711,11
RESERVA DE CONTINGENCIA OU RESERVA DO RPPS	1.347.373,40	0	1.347.373,40
<b>Total da Administracao Direta e Indireta</b>	<b>239.780.435,19</b>	<b>167.877.564,81</b>	<b>407.658.000,00</b>

**II – Por órgãos de governo:**

<b>ESPECIFICACAO</b>	<b>FISCAL</b>	<b>SEGURIDADE SOCIAL</b>	<b>TOTAL</b>
<b>1 - ADMINISTRACAO DIRETA</b>			
CAMARA MUNICIPAL	8.910.000,00	0	8.910.000,00
PODER EXECUTIVO	227.969.420,41	151.639.836,09	379.609.256,50
<b>Total da Administracao Direta</b>	<b>236.879.420,41</b>	<b>151.639.836,09</b>	<b>388.519.256,50</b>
<b>2 - ADMINISTRACAO INDIRETA</b>			
04- INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO MUNICIPIO DE JAHU	0	16.237.728,72	16.237.728,72
05- SAEMJA AGENCIA REGULADORA	1.553.641,38	0	1.553.641,38
<b>Total da Administracao Indireta</b>	<b>1.553.641,38</b>	<b>16.237.728,72</b>	<b>17.791.370,10</b>
<b>3 - RESERVA DE CONTINGENCIA</b>			
Reserva de Contingencia	1.347.373,40	0	1.347.373,40
<b>Total do Municipio</b>	<b>239.780.435,19</b>	<b>167.877.564,81</b>	<b>407.658.000,00</b>



"JAHU CAPITAL NACIONAL DO CALÇADO FEMININO"

"RIBEIRO DE BARROS - HERÓI NACIONAL"

Rua Paissandu, 444 - Centro - 17201-900 - Jahu - SP - Tel: (14) 3602-1777  
www.jau.sp.gov.br



**LEI Nº 5.186, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2017.**

## III – Por funções:

<b>ESPECIFICACAO</b>	<b>FISCAL</b>	<b>SEGURIDADE SOCIAL</b>	<b>TOTAL</b>
01 - LEGISLATIVA	8.910.000,00	0	8.910.000,00
03 - ESSENCIAL A JUSTICA	1.789.996,93	0	1.789.996,93
04 - ADMINISTRACAO	43.766.438,57	0	43.766.438,57
06 - SEGURANCA PUBLICA	42.785,00	0	42.785,00
08 - ASSISTENCIA SOCIAL	0	13.539.014,07	13.539.014,07
09 - PREVIDENCIA SOCIAL	0	16.237.728,72	16.237.728,72
10 - SAUDE	0	138.100.822,02	135.000.822,02
12 - EDUCACAO	102.725.564,58	0	102.725.564,58
13 - CULTURA	4.226.347,03	0	4.726.347,03
15 - URBANISMO	23.483.391,56	0	21.483.391,56
16 - HABITACAO	1.148.211,96	0	1.148.211,96
18 - GESTAO AMBIENTAL	16.225.812,90	0	16.225.812,90
20 - AGRICULTURA	1.435.352,52	0	1.435.352,52
23 - COMERCIO E SERVICOS	1.270.655,92	0	1.270.655,92
27 - DESPORTO E LAZER	4.354.667,89	0	4.354.667,89
28 - ENCARGOS ESPECIAIS	29.053.836,93	0	29.053.836,93
99 - RESERVA DE CONTINGENCIA	1.347.373,40	0	5.947.373,40
<b>Total do Municipio</b>	<b>239.780.435,19</b>	<b>167.877.564,81</b>	<b>407658000</b>

**CAPÍTULO III****DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS**

Art. 6º Fica o Executivo autorizado a abrir créditos suplementares em reforço às dotações orçamentárias, mediante o uso dos recursos previstos no artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/1964, observados os limites:

I – de 20% (vinte pontos percentuais) do total da despesa fixada, constante do artigo 4º desta Lei; e

II – do valor da dotação consignada como Reserva de Contingência, para cumprir as determinações dos artigos 5º, III, "b", da Lei de Responsabilidade Fiscal, 91 do Decreto-Lei nº 200/1967 e 8º da Portaria Interministerial STN/SOF nº 163/2001.



**LEI Nº 5.186, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2017.**

Parágrafo único. A dotação consignada como Reserva de Contingência servirá igualmente para cobrir a abertura de Créditos Adicionais Especiais, autorizadas em lei.

Art. 7º Além do disposto no artigo anterior, fica o Executivo igualmente autorizado a abrir créditos suplementares:

I - necessários ao cumprimento de vinculações constitucionais, legais e de convênios ou congêneres, até o limite das sobras de exercícios anteriores desses recursos e do seu excesso de arrecadação em 2018, nos termos do art. 43, § 1º, incisos I e II, da Lei nº 4.320/1964;

II - vinculados a operações de crédito, até o limite dos valores contratados, desde que não incluídos na estimativa de receita constante desta Lei;

III - destinados a cobrir insuficiências nas dotações orçamentárias dos grupos de natureza de despesa “Pessoal e Encargos Sociais”, “Juros e Encargos da Dívida” e “Amortização da Dívida”, até o limite da soma dos valores atribuídos a esses grupos; e quando para atender ao pagamento de sentenças judiciais nas condições e formas determinadas pela Constituição, até o limite de 20% (vinte por cento) da soma dos valores dos grupos de despesas;

IV - destinados ao reforço de dotações de ações mediante a anulação de outras dotações, nos termos do art. 43, § 1º, inciso III, da Lei nº 4.320/64, até o limite de 1/3 (um terço) da receita prevista para o exercício;

V - destinados à cobertura de despesas de entidades da Administração Indireta, até o limite dos respectivos superávits financeiros do exercício anterior, bem como do excesso de arrecadação das suas receitas próprias, somado ao excesso de transferências financeiras a elas efetuadas durante o exercício;

VI - destinados a cobrir insuficiências no âmbito do programa de previdência municipal, até o limite de 20% (vinte por cento) de cada uma de suas ações.

Art. 8º Fica o Executivo autorizado a realizar, no curso da execução orçamentária, operações de crédito nas espécies, limites e condições estabelecidos em Resolução do Senado Federal e na legislação federal pertinente, especialmente na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.





**LEI Nº 5.186, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2017.**

Art. 9º As metas fiscais de receita e de despesa e os resultados primário e nominal, apurados segundo esta Lei, constantes do Demonstrativo da Compatibilidade da Programação do Orçamento com as Metas de Resultados Fiscais, atualizam as metas fixadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias do exercício de 2018.

Art. 10. As leis do Plano Plurianual e das Diretrizes Orçamentárias consideram-se modificadas por leis posteriores, inclusive pelas que criem ou modifiquem, de qualquer modo, programas, ações e valores, ou que autorizem esses procedimentos.

Art. 11. As transferências financeiras da Administração Direta para a Indireta, incluídas as efetuadas para a Câmara Municipal, e vice-versa, obedecerão ao que estiver estruturado pelos créditos orçamentários e adicionais.

Art. 12. Esta Lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 2018.

Prefeitura do Município de Jahu,  
em 15 de dezembro de 2017.  
164º ano de fundação da Cidade.



RAFAEL LUNARDELLI AGOSTINI,  
Prefeito do Município de Jahu.

Registrada na Secretaria de Governo, na mesma data.



JOSE CARLOS BATISTA CAMILO,  
Secretário de Governo.

